

Lei nº 204. P.L. nº 11/73.

Autoriza venda de lotes de terreno para operários já ocupantes dos mesmos.

O povo do Município de Maema, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a vender aos operários os lotes onde já estão suas casas, bem como a dar escritura na forma da lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a promover a desincorporação consequente na época devida com todos os processos de quitação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maema, 25 de julho de 1973.

Prefeito Municipal: Rafael Bernardino Ferreira
Secretária: Maria Eugênia Gontijo Ferreira

Lei nº 205 - P.L. nº 12/73.

Cria a Fundação Municipal de Saúde

O povo do Município de Maema, através de seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir mediante Decreto a "Fundação Municipal de Saúde".

Art. 2º - A "Fundação Municipal de Saúde" terá por finalidade a prestação de serviços médicos e assistência.

à população nos termos da Lei complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, mediante convênio com órgãos e entidades de direito público e particulares.

Art. 3º - Os Estatutos da "Fundação Municipal de Saúde" serão elaborados quando da sua instituição, conforme os preceitos nos artigos 19 a 26 do Código Civil.

Art. 4º - Lica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a transferir para a "Fundação Municipal de Saúde" todos os recursos dispensados pela municipalidade no campo de saúde local, bem como assinar do pessoal mantido pelo município em outros órgãos destinados à prestação de assistência médica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 25 de julho de 1973.

Prefeito Municipal - Rafael Simões Ferreira
Secretária - Maria Eugênia Gentijo Ferreira.

Lei nº 206 - P.L. nº 13/73.

Autoriza venda de trator.

A Câmara Municipal de Moema, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Lica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a vender o trator Fiat da Prefeitura de Moema, requeirando a legislação de licitação em vigor.

Art. 2º - Lica o Sr. Prefeito autorizado a proceder pelas formas legais às baixas e outros atos de correntes da alienação do artigo anterior.

Art. 3º - O preço mínimo será de 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).